



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 1/2013-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

Gerência de 2011



Índice

Índice de quadros.....	3
Índice de gráficos.....	3
Siglas e abreviaturas.....	3

Capítulo I Introdução

1. Caraterização da ação	4
1.1. <i>Fundamento</i>	4
1.2. <i>Âmbito e objetivos</i>	4
1.3. <i>Contraditório</i>	5
2. Enquadramento	6
2.1. <i>Caracterização da AMRAA</i>	6
2.2. <i>Sistema contabilístico</i>	6

Capítulo II Conta de gerência de 2011

3. Instrução do processo.....	8
3.1. <i>Documentos de prestação de contas</i>	8
3.2. <i>Prazo de remessa</i>	9
3.3. <i>Publicitação</i>	9
4. Identificação dos responsáveis.....	9
5. Síntese do ajustamento.....	10
6. Empréstimo gerador de dívida pública fundada.....	11
6.1. <i>Sujeição a fiscalização prévia</i>	11
6.2. <i>Eventual responsabilidade financeira sancionatória</i>	12
7. Equilíbrio orçamental.....	13
8. Análise orçamental.....	14
9. Demonstrações financeiras	15
10. Aplicação de resultados	16
11. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas	17

Capítulo III Conclusões

12. Principais conclusões.....	18
13. Irregularidades	20
14. Recomendações.....	21
15. Decisão.....	22
Ficha técnica	24
Conta de emolumentos	25
ANEXO I – Síntese do Mapa de Fluxos de Caixa	26
ANEXO II – Contraditório.....	26



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

Índice de quadros

Quadro I: Documentos de prestação de contas – Regime simplificado.....	8
Quadro II: Documentos de prestação de contas – Instruções do Tribunal de Contas.....	8
Quadro III: Relação nominal dos responsáveis.....	10
Quadro IV: Ajustamento da Conta.....	10
Quadro V: Receitas/Despesas.....	13
Quadro VI: Estrutura das despesas correntes.....	14
Quadro VII: Principais indicadores das demonstrações financeiras.....	15

Índice de gráficos

Gráfico I: Evolução das receitas e das despesas – 2006-2011.....	14
Gráfico II: Faturação vs. Gastos com pessoal, FSE e Outros custos e perdas operacionais – 2010-2011.....	15
Gráfico III: Proveitos (exclui subsídios e extraordinários) vs. Custos – 2010-2011.....	16
Gráfico IV: Estrutura de financiamento – 2011.....	16

Siglas e abreviaturas

AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
<i>Cfr.</i>	<i>Conferir</i>
FS	Fiscalização Sucessiva
IAS	Indexante dos Apoios Sociais
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	página
pp.	páginas
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ²
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UC	Unidade de Conta
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. Caracterização da ação

1.1. Fundamento

As associações de municípios estão sujeitas à prestação de contas³.

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), 51.º, n.º 1, alínea *m*), e 53.º da LOPTC, e de acordo com o Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴, realizou-se uma verificação interna de contas da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA).

A última ação deste tipo realizada em relação à AMRAA abrangeu a gerência de 2007⁵.

1.2. Âmbito e objetivos

A ação incidiu sobre os documentos de prestação de contas relativos à **gerência de 2011** e visou os seguintes objetivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respetiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁶;
- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificação do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
- Análise do controlo orçamental da despesa e da receita, da execução do plano plurianual de investimentos, das operações de tesouraria, das contas de ordem, dos empréstimos, das dívidas a terceiros e do relatório de gestão.

³ Alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto.

⁴ Aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 14-12-2011, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 244, de 22-12-2011, p. 8506, e no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 22-12-2011, p. 49851.

⁵ Relatório n.º 4/2008-FS/VIC/SRATC, de 06-06-2008 (Processo n.º 08/119.02), disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2008/vic-sratc-rel004-2008-fs.pdf.

⁶ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 958-13 960. Estas instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/instrucoes/2003/inst-vol 2.pdf.



1.3. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada e a João António Ferreira Ponte, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, enquanto eventual responsável individual⁷.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta da AMRAA encontra-se reproduzida no **Anexo II** ao presente relatório, exceto, dada a sua extensão, os respetivos anexos⁸.

A resposta de João António Ferreira Ponte tem conteúdo idêntico⁹.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório, sendo referidas nos pontos respetivos.

⁷ Ofícios n.os 052-ST e 053-ST, ambos de 10-01-2013.

⁸ Ofício n.º 26/139, de 24-01-2013.

⁹ Carta de 24-01-2013.



2. Enquadramento

2.1. Caracterização da AMRAA

A AMRAA, pessoa coletiva de direito público, constituída em 19-12-1986, integra todos os municípios situados na Região Autónoma dos Açores.

De acordo com os respetivos estatutos, a AMRAA tem como objeto, genericamente, a promoção, representação, valorização e a realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos municípios seus associados, que não sejam por lei ou por natureza, de exercício local exclusivo daqueles. Cabe-lhe, ainda, a exploração do jogo instantâneo mediante licença de exploração concedida pelo Governo Regional¹⁰.

A estrutura organizativa da AMRAA inclui dois órgãos, a saber: a assembleia intermunicipal, constituída pelos presidentes das câmaras municipais e por um vereador de cada município associado, é o órgão deliberativo da Associação; o conselho de administração, composto por cinco membros, eleitos pela assembleia intermunicipal de entre aqueles que a compõem, é o órgão executivo.

A AMRAA detinha participações no capital da Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., e da Munir – Formação Profissional e Prestação de Serviços, S.U., Lda. (100%).

Sobre estas participações financeiras o Administrador Delegado esclareceu que:

A AMRAA efetivamente continua a deter participação no capital da empresa Município, SA., tendo já, em sede de Assembleia Intermunicipal deliberado a sua alienação, uma vez que, de acordo com a regra do equilíbrio, devido aos resultados negativos dos últimos anos, teria de assumir a sua participação nos referidos resultados. Contudo, a 31 de Dezembro de 2011, mantém-se a detenção desta participação. Mais se informa que, no que concerne à Empresa Intermunicipal MUNIR, Formação Profissional e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda., a mesma terá sido extinta no início do ano de 2011, tendo cessado toda a sua atividade a 31 de Dezembro de 2010, por deliberação unânime da Assembleia Intermunicipal em Novembro de 2010. Prende-se esta questão com o fato da referida empresa ter sido considerada um encargo desnecessário nas contas da AMRAA, não representando qualquer mais-valia para a associação.¹¹

2.2. Sistema contabilístico

A AMRAA, enquanto associação de municípios de direito público, está sujeita ao POCAL, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado¹², funcionando em base de caixa e de compromissos, o qual é aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o

¹⁰ Artigo 4.º dos Estatutos. Os atuais Estatutos encontram-se publicados no Jornal Oficial, II Série, n.º 8, de 20-02-2001, e disponíveis em www.amraa.pt/?Module=Artigo&ID=6.

¹¹ Mensagem de correio eletrónico, de 20-08-2012, a fls. 14.

¹² N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7, ambos do POCAL.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

montante correspondente a 5 000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública – € 1 716 400,00 em 2011¹³.

As entidades que se integram neste regime apenas são obrigadas a utilizar a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos (ponto 2.8.2.7 do POCAL).

Dado que a AMRAA movimentou, em 2011, receitas no montante global de € 1 701 812,66, é-lhe aplicável o regime simplificado do POCAL.

¹³ Para 2011, manteve-se o valor do índice 100 referente a 2009 – € 343,28 – n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.



CAPÍTULO II

CONTA DE GERÊNCIA DE 2011

3. Instrução do processo

3.1. Documentos de prestação de contas

A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado está definida no n.º 3 do ponto 2 do POCAL:

Quadro I: Documentos de prestação de contas – Regime simplificado

Número	Mapas	Pontos do POCAL
6	Controlo orçamental da despesa	7.3.1
7	Controlo orçamental da receita	7.3.2
8	Execução do plano plurianual de investimentos	7.4
11	Operações de tesouraria	7.6
10	Contas de ordem	7.5
9	Fluxos de caixa	7.5
26	Empréstimos	8.3.6.1
27	Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2
12 e 28	Caraterização da entidade e relatório de gestão	8.1 e 13

Por outro lado, de acordo com o n.º II, 3, das Instruções n.º 1/2001– 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de agosto, o processo de prestação de contas deve, ainda, incluir os seguintes documentos:

Quadro II: Documentos de prestação de contas – Instruções do Tribunal de Contas

Número	Designação	Código POCAL
29	Guia de remessa	
30	Ata de reunião em que foi discutida e aprovada a conta	
31	Norma de controlo interno e suas alterações	2.9
33	Síntese das reconciliações bancárias	
37	Relação nominal dos responsáveis	

A AMRAA não instruiu o processo com todos os documentos exigidos, encontrando-se em falta os referenciados com os números 8, 26 e 29.

Em **contraditório**, o Presidente do Conselho de Administração referiu, em síntese, que a omissão de remessa dos documentos se deveu, essencialmente, às «... **novas circunstâncias de prestação de contas por via eletrónica, não havendo qualquer intuito de ocultação de informação por parte desta associação que agiu de boa fé, patente, aliás, pelo ato de envio deliberado dos documentos solicitados em sede de auditoria**».



3.2. Prazo de remessa

Os documentos, de envio obrigatório, referentes às gerências de 2011, deveriam ser remetidos até 30-04-2012¹⁴.

Os documentos foram recebidos no dia 27-04-2012, pelo que foi cumprido o prazo de remessa.

3.3. Publicitação

Quanto à publicidade dos documentos de prestação de contas, assim como dos documentos previsionais, a lei impõe a **disponibilização dos documentos relativos aos últimos dois anos** no sítio da autarquia na *Internet*¹⁵.

À data da realização da presente ação de fiscalização, **a AMRAA não tinha disponibilizado os referidos documentos no seu sítio na *Internet*, desrespeitando, deste modo, o disposto no n.º 2 do artigo 49.º da LFL.**

No Relatório n.º 4/2008-FS/VIC/SRATC, de 06-06-2008¹⁶, o Tribunal já havia formulado uma recomendação sobre a matéria¹⁷.

Em sede de **contraditório**, o Presidente do Conselho de Administração alega que:

A AMRAA encontra-se, desde 2011, em diferendo com a firma que geria o alojamento e o site em causa, por via de várias complicações eletrónicas que inibiam o acesso ao backoffice do referido site, de modo a que fosse viável inserir informação.

(...) foi adjudicada a elaboração de novo site, (...)

Contudo, esta situação já se encontra totalmente ultrapassada, (...). Nesta nova parceria ficou expressamente salvaguardado que a publicação de informação no site da internet poderá ser feita de forma direta, imediata e autónoma por parte desta Associação. Deste modo, o problema já foi solucionado (...).

Após consulta ao referido sítio na *Internet*¹⁸ verificou-se que a generalidade dos documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos foram disponibilizados¹⁹.

4. Identificação dos responsáveis

Os responsáveis pela gerência de 2011 encontram-se identificados no quadro seguinte:

¹⁴ Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

¹⁵ N.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, já sujeitava ao dever de publicitar, até 30 dias após a apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo, um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas.

¹⁶ Relativo à verificação interna da conta de gerência da AMRAA de 2007 (Processo n.º 08/119.02), disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2008/vic-sratc-rel004-2008-fs.pdf.

¹⁷ Cfr. ponto 11., *infra*.

¹⁸ Página da AMRAA (www.amraa.pt), consultada 18-03-2013.

¹⁹ Encontravam-se em falta os mapas de operações de tesouraria, de contas de ordem e de caracterização da entidade, respeitantes aos exercícios de 2010 e 2011. Não estavam legíveis os ficheiros relativos aos mapas de controlo orçamental da receita e da demonstração de resultados (exercício de 2010), e ao orçamento da despesa (exercício de 2012).



Quadro III: Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQ. ANUAL
João António Ferreira Ponte	Presidente	01/01/11 a 31/12/11	Estrada Regional, n.º 1 - 1.ª, n.º 40, BL2 - 1.º Dto. 9560-501 Santa Cruz - Lagoa	0,00
Andreia Martins Cardoso da Costa	Vogal	01/01/11 a 03/12/11	Rua Dr. Viriato Garret, n.º 28 9700-069 Angra do Heroísmo	0,00
João Fernando Brum de Azevedo e Castro	Vogal	01/01/11 a 31/12/11	Ladeira do Relógio, n.º 6 9900-108 Horta	0,00
Roberto Manuel Medeiros Silva	Vogal	01/01/11 a 31/12/11	Caminho de Baixo, n.º 9-A 9930-127 Lajes do Pico	0,00
José Carlos Barbosa Carreiro	Vogal	01/01/11 a 26/09/11	Rua Dr. António Alves de Oliveira, n.º 30 - A 9630-147 Nordeste	0,00

5. Síntese do ajustamento

Após a conferência dos documentos e respetiva análise, procedeu-se à conciliação da informação apresentada e certificou-se a consistência técnica da conta de gerência.

O resultado da gerência de 2011 foi o seguinte:

Quadro IV: Ajustamento da Conta

		Unid.: Euro
RECEBIMENTOS		2 235 079,95
Saldo da gerência anterior:		1 578,89
Execução orçamental	-116 976,48	
Operações de tesouraria	118 555,37	
Receitas orçamentais:		1 701 812,66
Receitas correntes	1 701 812,66	
Receitas de capital	0,00	
Operações de tesouraria		531 688,40
PAGAMENTOS		2 235 079,95
Despesas orçamentais:		1 759 023,03
Despesas correntes	1 758 394,33	
Despesas de capital	628,70	
Operações de tesouraria		475 487,32
Saldo para a gerência seguinte:		569,60
Execução orçamental	-174 186,85	
Operações de tesouraria	174 756,45	

A demonstração numérica baseou-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria.

O saldo da gerência anterior foi certificado com base no mapa de fluxos de caixa da conta de gerência de 2010.

A título informativo apresenta-se no Anexo I uma síntese do mapa de fluxos de caixa.



6. Empréstimo gerador de dívida pública fundada

A 31-12-2011, a execução orçamental apresentava um saldo de -€ 174 186,85, que foi, quase na totalidade, financiado por descoberto de conta de depósito à ordem aberta junto do Banif, S.A., e que, naquela data, tinha um saldo de -€ 173 042,66.

Desde 2009 que a Associação tem vindo a adotar uma estratégia de financiamento assente no recurso a esta conta corrente²⁰, conseguindo, por esta via, obter os recursos adicionais necessários para a cobertura dos défices de execução orçamental²¹.

O recurso sistemático a descoberto de conta de depósito à ordem é indiciador de uma persistente insuficiência de meios para fazer face ao regular e pontual cumprimento das obrigações assumidas, situação que tenderá a converter-se num problema de solvência, de natureza estrutural, caso não sejam adotadas medidas destinadas a promover o ajustamento dos níveis de despesa ao grau de execução das receitas.

Saliente-se que, desde 2007, as despesas orçamentais foram sempre superiores às receitas orçamentais.

6.1. *Sujeição a fiscalização prévia*

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC, **estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada.**

Dívida pública fundada é a «(...) contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada»²².

Do exposto resulta que para efeitos de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas releva o exercício orçamental em que o empréstimo de curto prazo é amortizado. Se a respetiva amortização ocorrer em exercício subsequente àquele em que foi utilizado, integra a dívida pública fundada e, por conseguinte, está sujeito a fiscalização prévia.

Deste modo, a operação descrita no ponto anterior é geradora de dívida pública fundada, pois a dívida mantém-se para além do exercício em que foi contratada.

Deste modo, **o correspondente contrato estaria sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC.

²⁰ Descoberto que começou a ser utilizado em setembro de 2009, de acordo com as notas ao balanço incluídas na prestação de contas de 2011.

²¹ Em 2010, o saldo de execução orçamental foi de -€ 116 976,48.

²² Alínea *b*) do artigo 3.º do Regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterado pelo artigo 81.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro. À dívida pública fundada contrapõe-se a **dívida pública flutuante**, que é a dívida «... contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada» (alínea *a*) do artigo 3.º do mesmo diploma).



6.2. *Eventual responsabilidade financeira sancionatória*

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da LOPTC os contratos sujeitos a fiscalização prévia «podem produzir todos os seus efeitos antes do visto (...), excepto quanto aos pagamentos a que derem causa (...)».

No entanto, o contrato em causa produziu efeitos financeiros, designadamente, utilização do capital e pagamento dos correspondentes juros, sem que tenha sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Conforme se referiu, aquele contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC, por ser gerador de dívida pública fundada.

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, **a execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.**

Em **contraditório**, João António Ferreira Ponte, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AMRAA e enquanto eventual responsável individual, alegou o seguinte:

Em 2003, iniciou-se o processo de contratação de uma conta corrente caucionada (conforme processo em anexo), junto do então Banco Comercial dos Açores, S.A., contratualizada a 22 de Janeiro de 2004. (...) só a 5 de Novembro de 2009 (ver extrato bancário em anexo) – antes da tomada de posse do atual Conselho de Administração -, é que foram processados diversos pagamentos que levaram à corrente circunstância financeira.

Esta Associação não enviou o contrato para colher visto prévio do Tribunal de Contas porque foi do entendimento que este “descoberto bancário” era um mero recurso temporário, originado pela facilidade da instituição bancária em causa. Aliás, tanto assim foi que, a própria administração que o deu origem, nunca chegou a formalizar contratualmente esta operação bancária com a respectiva instituição.

Portanto, em coerência, os serviços desta Associação não enquadraram aquele recurso bancário como sendo alvo de visto prévio pelo Tribunal de Contas. Desta forma, esta Associação seguiu esta orientação, convicta de que operava dentro do disposto na lei.

(...)

(...) alguns municípios já haviam atingido o limite legal do seu endividamento o que, por inerência, impossibilitaria a contratação de um empréstimo, por parte desta associação, para liquidar este “descoberto bancário”.

(...)

Contudo, por falta de recursos financeiros, ainda não se conseguiu liquidar, na totalidade, o valor em dívida. Não obstante, esta Associação tem um crédito pendente de €194.958,72, referente a quotas em atraso dos seus associados - Lajes das Flores, Nordeste e Povoação, no total de €75.922,33, e de verbas provenientes de fundos comunitários, no valor de €119.036,39.

Desta forma, esta associação está a empreender todos os esforços legais no sentido de garantir a execução da receita acima descrita pelo que se espera, convictamente, sanar, em definitivo, o referido “descoberto bancário” ainda no decorrer do corrente ano.



Para além do alegado em contraditório importa ter em consideração que:

- a) A situação é do perfeito conhecimento da Assembleia Intermunicipal, tendo sido amplamente debatida na reunião de 28-04-2011, onde, para além de ter sido deliberado encarregar o Conselho de Administração de encontrar uma solução para o passivo e de privilegiar a realização de negociações com o Governo Regional tendo em vista a solução do problema do equilíbrio financeiro estrutural da AMRAA, foi tomada uma medida imediata que consistiu na fixação de uma quota extraordinária, a pagar pelos municípios participantes, nos anos de 2011 e 2012;
- b) No relatório de gestão é referido que se pretende «resolver a situação pendente, junto da instituição financeira BANIF, que se encontra pendente desde Setembro de 2009»²³, não havendo, pois, intenção de a ocultar;
- c) A AMRAA, através do respetivo Presidente do Conselho de Administração, assegurou «... que se espera, convictamente, sanar, em definitivo, o referido “descoberto bancário” ainda no decorrer do corrente ano»;
- d) Não há recomendações anteriores sobre esta mesma matéria relativamente à AMRAA;
- e) É a primeira vez que, no que concerne à AMRAA, se efetua um juízo de censura sobre esta prática.

Estes elementos apontam no sentido de estarem reunidas as condições para o Tribunal utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre o assunto.

7. Equilíbrio orçamental

O POCAL impõe o princípio do equilíbrio orçamental, cuja observância é obrigatória na elaboração, alteração e execução dos orçamentos (alínea e) do ponto 3.1.1):

Princípio do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Este princípio exige, assim, o equilíbrio formal – devem prever-se os recursos necessários para fazer face a todas as despesas – e o equilíbrio corrente – as despesas correntes não poderão exceder as receitas correntes.

Quadro V: Receitas/Despesas

Rubricas	2011	Unid.: Euro
		%
Receitas correntes	1 701 812,66	100,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total da receita	1 701 812,66	100,00
Despesas correntes	1 758 394,33	99,96
Despesas de capital	628,70	0,04
Total da despesa	1 759 023,03	100,00

²³ Página 8 do relatório de gestão.



Em 2011, as despesas orçamentais totais – € 1 759 023,03 – foram superiores às receitas totais – € 1 701 812,66²⁴. O défice apurado foi ainda agravado devido ao saldo de execução orçamental negativo transitado da gerência anterior, - € 116 976,48, não se observando, deste modo, o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental.

8. Análise orçamental

A estrutura das receitas foi determinada pelas receitas correntes – 100,0% – que resultaram, essencialmente, de *Vendas de bens e serviços correntes* – € 1 446 777,49 (€ 1 741 958,88 em 2010), dos quais, € 1 438 900,00 respeitaram à venda de Jogo Instantâneo, correspondentes a menos € 293 923,69 do que em 2010. A redução da receita resultou, pois, da diminuição da venda de Jogo Instantâneo.

Nas despesas orçamentais – € 1 759 023,03 (€ 1 930 939,67 em 2010) –, 99,9% foram referentes a despesas correntes:

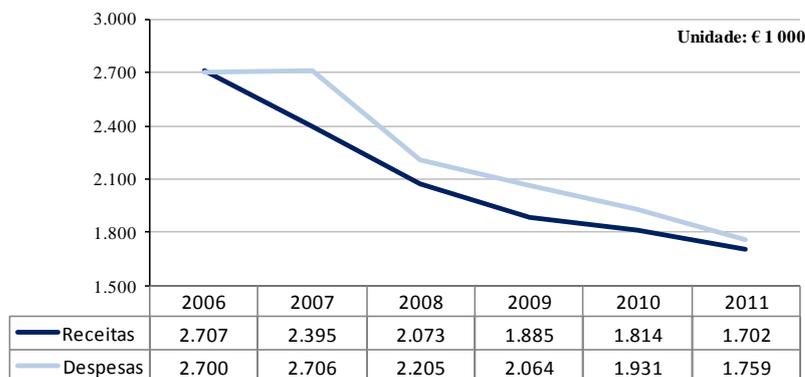
Quadro VI: Estrutura das despesas correntes

Rubricas	Unid.: Euro	
	2011	%
01. Despesas com o pessoal	153 698,10	8,7
02. Aquisição de bens e serviços correntes	512 461,52	29,2
03. Juros e outros encargos	46 015,94	2,6
04. Transferências correntes	133 307,95	7,6
06. Outras despesas correntes	912 910,82	51,9
Total das despesas correntes	1 758 394,33	100,0

Em 2011, as *Despesas com o pessoal* – € 153 698,10 – representaram 8,7% das despesas correntes e 9,0% em relação às receitas obtidas, tendo registado um decréscimo em relação a 2010 devido, essencialmente, à aposentação de um funcionário.

Desagregando por rubricas, as despesas correntes com maior importância foram contabilizadas em *Outras despesas correntes – Prémios do Jogo Instantâneo* – € 910 052,60 – e *Comissões sobre vendas* – € 143 990,00.

Gráfico I: Evolução das receitas e das despesas – 2006-2011



²⁴ A matéria foi objeto de ênfase na certificação legal de contas (ponto 7.1.).



As receitas e as despesas têm vindo a apresentar decréscimos significativos nos últimos anos (-37,1% entre 2006 e 2011), verificando-se, com exceção de 2006, constantes défices orçamentais no referido período. Constata-se, contudo, uma progressiva diminuição dos mesmos, resultantes, também, de um esforço de contenção da despesa.

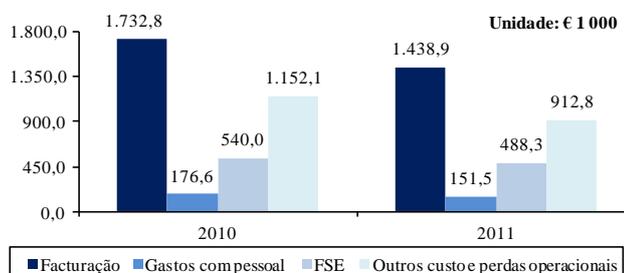
9. Demonstrações financeiras

Salientam-se, a seguir, os valores mais significativos constantes das demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios.

Quadro VII: Principais indicadores das demonstrações financeiras

Designação	1000 Euro	
	2010	2011
Transferências e subsídios obtidos	140,64	285,71
Outros proveitos operacionais	1.732,82	1.438,90
Resultados operacionais	-194,90	14,21
Resultados financeiros	-35,32	-46,76
Resultados extraordinários	165,61	390,23
Resultado líquido	-64,62	357,68
Cash flow (sem extraordinários)	-167,70	40,02
Ativo líquido total	949,75	1.067,95
Fundos próprios	309,56	520,71
Passivo total	640,19	532,24
Passivo exigível	323,25	266,72
Passivo exigível líquido	137,76	5,60
Dívida líquida de disponibilidades	321,67	266,15
Imobilizado líquido	544,63	487,05
Investimentos financeiros	41,11	24,94
Circulante	185,49	261,12
Proveitos diferidos	131,40	87,60
Amortizações do exercício	62,53	57,57

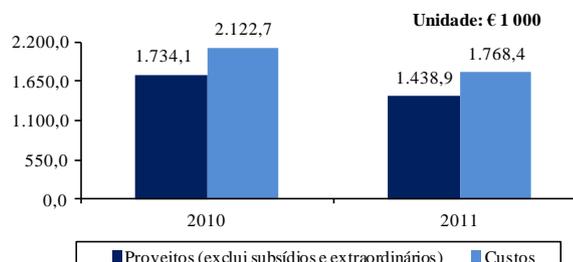
Gráfico II: Faturação vs. Gastos com pessoal, FSE e Outros custos e perdas operacionais – 2010-2011



Os níveis de faturação não foram suficientes para satisfazer os gastos com o pessoal, os fornecimentos e serviços externos e os outros custos e perdas operacionais (onde se incluem os prémios do Jogo Instantâneo), bem como para cobrir os restantes custos dos exercícios.

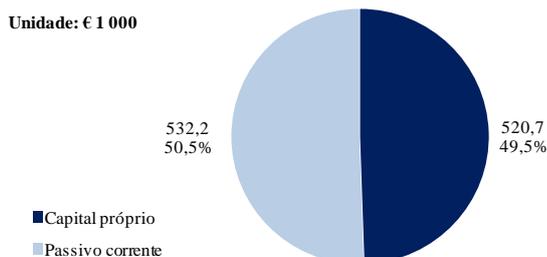


Gráfico III: Proveitos (exclui subsídios e extraordinários) vs. Custos
– 2010-2011



Em 2011, foram as transferências e subsídios – € 285 707,34 – e os proveitos e ganhos extraordinários (essencialmente das quotizações extraordinárias²⁵) – € 401 425,57 – que permitiram a manutenção do equilíbrio da exploração e a apresentação de um resultado líquido positivo.

Gráfico IV: Estrutura de financiamento – 2011



A estabilidade da atual estrutura financeira da AMRAA pressupõe a manutenção de elevados níveis de subsidiação das suas atividades.

Por outro lado, o recurso a descoberto em conta de depósito à ordem tem permitido a obtenção dos meios financeiros necessários para a cobertura dos défices de execução orçamental.

No final do exercício de 2011, o grau de autonomia financeira era de 49,5%.

Parte substancial do passivo corrente não era exigível, pois resultava, apenas, da aplicação do regime do acréscimo (periodização económica) na contabilização de subsídios.

10. Aplicação de resultados

O Conselho de Administração deliberou propor à Assembleia Intermunicipal que o resultado líquido do exercício de 2011 – € 357 680,83 – fosse transferido para a conta 59 – *Resultados transitados*, não havendo lugar a repartição de acordo com o ponto 2.7.3.3 do POCAL, uma vez que o saldo da mencionada conta era de - € 805 850,35.

²⁵ Quotização extraordinária aprovada em Assembleia Intermunicipal de 29-11-2010, conforme descrito nas notas ao balanço incluídas na prestação de contas de 2011.



11. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

Não foram acatadas duas recomendações formuladas na sequência das verificações internas realizadas às contas de gerência de 2004 e 2007²⁶.

No Relatório n.º 21/2005-FS/VIC/SRATC recomendou-se **a observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando a sobreavaliação das receitas.**

No entanto, na gerência de 2011, as receitas cobradas – € 1 701 812,66 – corresponderam a apenas 70,5% das verbas orçamentadas – € 2 414 307,00.

No Relatório n.º 4/2008-FS/VIC/SRATC recomendou-se **a publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no respetivo sítio da *Internet*.**

Porém, conforme se referiu²⁷, a AMRAA não disponibilizou, na respetiva página na *Internet* os documentos de prestação de contas, assim como os documentos previsionais, relativos aos últimos dois anos, em incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da LFL, divulgando apenas os documentos previsionais e de prestação de contas relativos aos exercícios de 2006 a 2009.

Após o exercício do contraditório verificou-se que a generalidade dos documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos **foram disponibilizados.**

²⁶ Relatórios n.ºs 21/2005-FS/VIC/SRATC, de 15-12-2005 (Processo n.º 05/120.14), e 4/2008-FS/VIC/SRATC, de 06-06-2008 (Processo n.º 08/119.02), este disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2008/vic-sratc-rel004-2008-fs.pdf.

²⁷ Ponto 3.3., *supra*.



CAPÍTULO III

CONCLUSÕES

12. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
2.1.	<p>A AMRAA detém uma participação no capital social da Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., tendo, no entanto, em sede de Assembleia Intermunicipal, sido deliberado a sua alienação. Contudo, a 31-12-2011 detinha ainda esta participação.</p> <p>Detinha, igualmente, uma participação no capital da Munir – Formação Profissional e Prestação de Serviços, S.U., L.^{da}, empresa que terá sido extinta no início do ano de 2011, tendo cessado toda a sua atividade a 31-12-2010, por deliberação unânime da Assembleia Intermunicipal em novembro de 2010.</p>
3.1.	<p>A AMRAA não remeteu todos os documentos de prestação de contas a que estava obrigada.</p>
3.2.	<p>Foi observado o prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas.</p>
3.3.	<p>À data da realização da presente ação de fiscalização, a AMRAA ainda não tinha disponibilizado no seu sítio na <i>Internet</i> a totalidade dos documentos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2010 e 2011.</p>
6.	<p>A AMRAA tem vindo a recorrer a um “descoberto bancário” para permitir a cobertura dos défices de execução orçamental. À data de 31-12-2011 esta conta corrente apresentava um valor em dívida de € 173 042,66.</p>
6.1. e 6.2.	<p>A abertura da referida conta corrente traduziu-se num aumento da dívida pública fundada da Associação, razão pela qual o correspondente contrato estaria sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.</p>
7.	<p>Não foi observado o princípio do equilíbrio da execução orçamental, já que as receitas cobradas foram inferiores às despesas realizadas, desrespeitando-se, assim, o disposto na alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

Ponto do Relatório	Conclusões
8.	<p>A estrutura das receitas orçamentais – € 1 701 812,66 – foi determinada apenas por receitas correntes, e respeitavam, essencialmente, à venda de Jogo Instantâneo – € 1 438 900,00, correspondentes a menos € 293 923,69 do que em 2010.</p> <p>A redução da receita resultou, em grande parte, da diminuição da venda de Jogo Instantâneo.</p> <p>As despesas orçamentais – € 1 759 023,03 – respeitaram, praticamente, a despesas correntes. As <i>Outras despesas correntes</i> – € 912 910,82 (dos quais € 910 052,60 eram referentes a prémios do Jogo Instantâneo) – e as <i>Aquisição de bens e serviços</i> foram responsáveis por, respetivamente, 51,9% e 29,2% das verbas despendidas.</p> <p>No período compreendido entre 2007 e 2011, as receitas cobradas pela AMRAA foram sempre inferiores às despesas pagas.</p>
9.	<p>A estabilidade da estrutura financeira só é possível através da manutenção de adequados níveis de subsidiação das atividades da AMRAA.</p>
11.	<p>Não foram acatadas duas recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores relatórios de verificação interna de contas, na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none">As receitas cobradas corresponderam a apenas 70,5% das importâncias orçamentadas, constatando-se, pois, uma sobreavaliação das receitas e conseqüente inobservância das regras previsionais na elaboração do orçamento.Não foram publicitados na <i>Internet</i> os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos. <p>Após o exercício do contraditório verificou-se que a generalidade dos documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos foram disponibilizados.</p>



13. Irregularidades

		Ponto 3.1.
Descrição	O processo de prestação de contas não se encontrava instruído com todos os documentos legalmente exigidos.	
Normas infringidas	N.º 3 do ponto 2 do POCAL e n.º II, 3, da Resolução n.º 4/2001, de 18 de agosto – 2.ª Secção – Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2001 – 2.ª Secção.	
		Ponto 3.3.
Descrição	Falta de publicitação na <i>Internet</i> dos documentos de prestação de contas relativos a 2010 e 2011, bem como dos documentos previsionais de 2012.	
Normas infringidas	N.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais.	
		Ponto 7.
Descrição	Não foi observado o princípio do equilíbrio da execução orçamental.	
Normas infringidas	Alínea <i>e</i>) do ponto 3.1.1 do POCAL.	
		Ponto 11.
Descrição	Não foram acatadas duas recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores relatórios de verificação interna de contas, no que concerne à observância das regras previsionais na elaboração do orçamento à obrigatoriedade de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na <i>Internet</i> .	
Normas infringidas	Ponto 3.1.1, alínea <i>e</i>), do POCAL e artigo 49.º, n.º 2, da LFL.	



14. Recomendações

Face às observações do presente Relatório, recomenda-se à AMRAA:

	Ponto do Relatório
1. ^a O processo de prestação de contas deve ser instruído com todos os documentos exigidos por lei.	3.1.
2. ^a Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, relativos aos últimos dois anos, na respetiva página na <i>Internet</i> .	3.3. e 11.
3. ^a Submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas dos contratos de empréstimo, incluindo na modalidade de descoberto em conta, que sejam geradores de dívida pública fundada por a respetiva amortização ocorrer em exercício subsequente ao da contratação.	6.
4. ^a Cumprimento do princípio do equilíbrio na fase de execução do orçamento.	7.
5. ^a Observância das regras previsionais na elaboração do orçamento.	11.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

15. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 6.2. do presente relatório, declara-se relevada a responsabilidade de João António Ferreira Ponte, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, pela infração prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º todos da LOPTC, que consistiu na execução, durante a gerência de 2011, de contrato de empréstimo gerador de dívida pública fundada, sem que tenha sido submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Face ao exposto nos pontos 3.3. e 6., o Presidente do Conselho de Administração da AMRAA deve:

- Indicar, aquando da remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2012, o endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas de divulgação obrigatória;
- Remeter, até 31-12-2013, o comprovativo da regularização do descoberto em conta de depósito à ordem.

O acatamento das recomendações será verificado nos processos de prestação de contas respeitantes aos exercícios de:

- 2012 (1.ª e 2.ª recomendação);
- 2013 (3.ª e 4.ª recomendação);
- 2014 (3.ª, 4.ª e 5.ª recomendação).

Expressa-se à AMRAA o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, bem como à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de Junho de 2013

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui Presente
A Representante do Ministério Público

(Laura Tavares da Silva)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Luís Costa	Técnico Verificador Superior de 2.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo I		Proc.º n.º 12/109.03
Entidade fiscalizada:	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	
Sujeito(s) passivo(s):	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor (€)
Receita própria (€) ⁽²⁾	Percentagem ⁽³⁾	
1 670 948,72	1,0%	16 709,49
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00	
Emolumentos a pagar ⁽⁶⁾		16 709,49
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		16 709,49

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

ANEXO I

Síntese do Mapa de Fluxos de Caixa

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior (1):					
Execução Orçamental	-116.976,48				
Operações de Tesouraria	118.555,37	1.578,89			
Total (1)		1.578,89			
Receitas Correntes (2)					
01. Impostos directos		0,00			
04. Taxas, multas e out. penalidades		0,00			
05. Rendimentos de propriedades		15.028,12			
06. Transferências correntes					
06.01. Soc. e quase soc. n/ financ.	0,00				
06.03. Adm. Central	30.863,94				
06.04. RAA	0,00				
06.05. Adm. Local	0,00				
06.07. Inst. Sem fins lucrativos	0,00				
06.08. Famílias - Donativos	0,00				
06.09 Outras Transferências	0,00	30.863,94			
07. Vendas de bens e serv. correntes		1.446.777,49			
08. Outras Receitas Correntes		209.143,11			
Total (2)		1.701.812,66			
Receitas de Capital (3)					
09. Vendas de bens Inv.		0,00			
10. Transferências de Capital					
10.03. Adm. Central/Part. Comunit.	0,00				
10.04. RAA	0,00				
10.05. Adm. Local	0,00				
10.06. Segurança Social	0,00				
10.07. Inst. s/ fins lucrativos	0,00	0,00			
11. Activos Financeiros		0,00			
15 Rep. não abatidas nos pag.		0,00			
Total (3)		0,00			
Operações de Tesouraria (4)		531.688,40			
Total = (1) + (2) + (3) + (4)		2.235.079,95			
			Despesas Correntes		
			01. Despesas com o Pessoal		
			01.01.Tit.Org.Sob. e Memb.Org.Aut.		
			0,00		
			01.09. Outras despesas pessoal		
			153.698,10		153.698,10
			02. Aquisição de bens e serviços		
					512.461,52
			03. Juros e outros encargos		
					46.015,94
			04. Transferências Correntes		
					133.307,95
			06. Outras Despesas Correntes		
					912.910,82
			Total (1)		
					1.758.394,33
			Despesas de Capital		
			07. Aquisição de Bens de Capital		
					628,70
			08. Transferência Capital		
					0,00
			10. Passivos Financeiros		
					0,00
			11. Outras Despesas de Capital		
					0,00
			Total (2)		
					628,70
			Operações de Tesouraria (3)		
					475.487,32
			Saldo para a Gerência Seguinte (4)		
			Execução Orçamental		
			-174.186,85		
			Operações de Tesouraria		
			174.756,45		569,60
			Total (4)		
					569,60
			Total = (1) + (2) + (3) + (4)		
					2.235.079,95



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
– Gerência de 2011 (12/109.03)

ANEXO II
Contraditório



À UAF F.
5
24/

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira
M.I. Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

V/Ref.:	Data:	N/Ref.:	Data:
		26/139	24-01-2013

ASSUNTO: AUDITORIA À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – GERÊNCIA DE 2011 (PROCESSO N.º 12/109.3)

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, vimos apresentar o contraditório, referente às principais conclusões formuladas no Relato da Auditoria à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Pela sua importância, relevamos os seguintes pontos.

Ponto 3.1. Remissão de documentos de prestação de contas:

Como consta nas conclusões do relato em causa, esta Associação remeteu, atempadamente e por via eletrónica, ao Tribunal de Contas os seguintes documentos:

- Balanço, Contas de Ordem, Controlo Orçamental Despesa, Controlo Orçamental Receita; Demonstração Resultados; Fluxos de Caixa; Operações Tesouraria; Síntese Reconciliações Bancárias; Caracterização Entidade; Contratação Administrativa; Mapa síntese Bens Inventariados; Norma Controlo Interno; Relatório Gestão; Relação Nominal Responsáveis; Notas ao Balanço; Balancetes por funções.

Não obstante, de facto, não foram enviados os documentos/mapas referentes à Execução do plano plurianual de investimentos, Empréstimos e Guia de Remessa.

Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

fh



Vejamos as respetivas razões individualmente:

Execução do plano plurianual de investimentos – Este mapa não foi enviado apenas por mero lapso dos serviços. Não obstante, o referido mapa foi prontamente enviado em sede de auditoria do Tribunal de Contas.

Empréstimos – Por lapso no carregamento dos documentos por via eletrónica pela primeira vez e por falta de informação sobre os procedimentos e próprio sistema, o mapa de empréstimos não foi enviado, não concorrendo para este acontecimento nenhum outro fator.

Guia de Remessa – Este documento é originado no sistema após o envio electrónico dos documentos. Na verdade, esta guia de remessa é um comprovativo do sucesso do envio dos mesmos. Assim sendo, por interpretação errónea dos serviços, a referida guia não foi remetida, tendo sido tida apenas como um documento comprovativo de entrega, gerado pelo novo sistema informático.

Essencialmente, os documentos registados no vosso relato como não tendo sido remetidos foram alvo das novas circunstâncias de prestação de contas por via eletrónica, não havendo qualquer intuito de ocultação de informação por parte desta associação que agiu de boa fé, patente, aliás, pelo ato de envio deliberado dos documentos solicitados em sede de auditoria.

Ponto 3.3. Disponibilização no seu sítio da internet os documentos de prestação de contas relativos aos anos de 2010 e 2011 e documentos previsionais relativos a 2011 e 2012.

A AMRAA encontrava-se, desde 2011, em diferendo com a firma que geria o alojamento e o site em causa, por via de várias complicações eletrónicas que inibiam o acesso ao backoffice do referido site, de modo a que fosse viável inserir informação. Foram encetadas várias tentativas de solucionar a questão, sem, contudo, ter ocorrido sucesso nos resultados. Razão pela qual, não se encontram no site os documentos em causa, tendo esta dependência da AMRAA em relação à referida empresa gerado custos que poderiam ter sido evitados e contribuído para maior eficácia do plano de consolidação económica e financeira das contas desta



associação. De forma a ultrapassar a situação foi adjudicada a elaboração de novo site, bem como respetivo alojamento e servidor de DNS, de modo a que a AMRAA não mais permanecesse dependente de quaisquer outras entidades para o cumprimento das suas responsabilidades legais.

Durante a auditoria foi comunicado que, apesar dos inúmeros mas inglórios esforços desta Associação, não era possível, por motivos alheios à mesma, proceder a qualquer inserção/publicação no site, o que, no caso em concreto, impediu a publicação dos referidos documentos de prestação de contas e previsionais.

Contudo, esta situação já se encontra totalmente ultrapassada, porquanto esta Associação cessou a prestação de serviços que tinha com a firma Ambisig e deu início a outra, com a Empresa PT, que levou à criação de um novo site. Nesta nova parceria ficou expressamente salvaguardado que a publicação de informação no site da internet poderá ser feita de forma direta, imediata e autónoma por parte desta Associação. Deste modo, o problema já foi solucionado, tendo sido previstos mecanismos internos de forma a evitar circunstâncias de semelhante índole.

Ponto 6.1 e 6.2 “Descoberto bancário” e abertura de conta corrente.

A questão da contratualização de crédito na AMRAA é bastante anterior ao apontado pelo vosso douto relato, sendo transversal a três diferentes administrações nesta associação de municípios, conforme plasmado nas atas em anexo, datadas de 31 de Janeiro de 2002, 22 de Novembro de 2005 e 16 de Novembro de 2009 (data da eleição da atual administração).

Em 2003, iniciou-se o processo de contratação de uma conta corrente caucionada (conforme processo em anexo), junto do então Banco Comercial dos Açores, S.A., contratualizada a 22 Janeiro de 2004. Desde então, a conta foi utilizada pela administração da AMRAA, pelo menos até 2006, data na qual (conforme pode ser constatável pela cópia de correspondência em anexo), esta “conta corrente caucionada” passou a ter a designação de “linha de crédito”, sendo renovada por iniciativa do Banco, com assentimento da administração. Contudo, e apesar da sua prévia existência, só a 5 de Novembro de 2009 (ver extrato bancário em anexo) -



antes da tomada de posse do atual Conselho de Administração -, é que foram processados diversos pagamentos que levaram à corrente circunstância financeira.

Esta Associação não enviou o contrato para colher visto prévio do Tribunal de Contas porque foi do entendimento que este "descoberto bancário" era um mero recurso temporário, originado por facilidade da instituição bancária em causa. Aliás, tanto assim foi que, a própria administração que o deu origem, nunca chegou a formalizar contratualmente esta operação bancária com a respectiva instituição.

Portanto, em coerência, os serviços desta Associação não enquadraram aquele recurso bancário como sendo alvo de visto prévio pelo Tribunal de Contas. Desta forma, esta Associação seguiu esta orientação, convicta de que operava dentro do disposto na lei.

Este crédito foi utilizado para fazer face às inadiáveis e indispensáveis despesas correntes com vencimentos, compromissos financeiros já assumidos e manutenção da estrutura de exploração do Jogo Instantâneo, fonte primordial de receita da AMRAA, sendo certo que esta associação não tinha qualquer outro recurso financeiro ao seu dispor. Embora a atual administração estivesse determinada a cessar este "descoberto bancário" - desde o momento em que tomou posse -, o que é facto é que nunca teve a possibilidade legal de o fazer.

A capacidade de endividamento da AMRAA resulta do rateio da capacidade de endividamento dos seus associados. Sucede que, conforme é do vosso conhecimento, alguns municípios já haviam atingido o limite legal do seu endividamento o que, por inerência, impossibilitaria a contração de um empréstimo, por parte desta associação, para liquidar este "descoberto bancário".

Portanto, em rigor, esta associação não dispôs de qualquer mecanismo legal que lhe permitisse cessar, no imediato, o mencionado "descoberto bancário" sem abdicar de honrar com os compromissos assumidos, nomeadamente com os seus funcionários, colaboradores e fornecedores.

Por conseguinte, e ciente de que esta era a única via exequível, a atual administração passou, assim que tomou posse no ano de 2009, a cortar



drasticamente na sua despesa e a implementar medidas de arrecadação extraordinária de receita, como, nomeadamente, a imposição de quotização extraordinária aos seus associados, a 28 de Abril de 2011 (conforme documentação em anexo).

Assim, esta Associação, através da atual Administração, fez todos os esforços para sanar este "descoberto bancário", tanto que, no período de 3 anos em que esta Administração exerce funções, este valor foi gradual, continua e significativamente reduzido em cerca de 43%.

Contudo, por falta de recursos financeiros, ainda não se conseguiu liquidar, na totalidade, o valor em dívida. Não obstante, esta Associação tem um crédito pendente de €194.958,72, referente a quotas em atraso dos seus associados - Lajes das Flores, Nordeste e Povoação, no total de €75.922,33, e de verbas provenientes de fundos comunitários, no valor de €119.036,39.

Desta forma, esta associação está a empreender todos os esforços legais no sentido de garantir a execução da receita acima descrita pelo que se espera, convictamente, sanar, em definitivo, o referido "descoberto bancário" ainda no decorrer do presente ano.

7. Princípio de Equilíbrio Orçamental

No que concerne ao ponto em análise, importa esclarecer que foi traçado um plano de recuperação económica, baseado na contenção efetiva da despesa, conforme comprovado pelo gráfico I, apresentado na página 12 do vosso relato.

Na verdade, desde o ano de 2009 que vimos a assistir a uma quebra não-programada na receita, nomeadamente proveniente do corte das transferências do Orçamento de Estado, bem como uma acentuada, mas inesperada, diminuição das receitas do Jogo Instantâneo, que, à data de Dezembro de 2011, representavam quase 90% da receita total arrecadada. Estes factos inviabilizaram a concretização das previsões contidas no Orçamento desta Associação. A constante procura da convergência económica da AMRAA por parte da atual administração torna-se patente com a progressiva melhoria dos rácios receita-despesa e respetivo



equilíbrio, que desde 2009 - ano em que se encontrava um défice orçamental de 9,5% -, progrediu para um nível de execução orçamental bastante mais realista e equilibrado, tanto que em 31 de Dezembro de 2011, verificámos uma redução drástica do défice para cerca de 3%. As medidas corretivas aplicadas à realidade económico-financeira da Associação de Municípios, respeitando as recomendações do Tribunal de Contas, geraram, como é observável pelo documento em anexo, a 31 de Dezembro de 2012, uma situação de equilíbrio orçamental, em sede de execução, salientando-se o saldo positivo de 54.647,91€ (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e sete euros e noventa e um cêntimos).

No mais, desde já se reafirma a pretensão de se manter esta dinâmica no futuro.

Mais se informa que esta Associação nada fez em prejuízo dos seus associados ou em prejuízo do interesse público e o que fez de forma incorreta o fez por desconhecimento e/ou lapso dos serviços. Mais, desde já garantimos o cumprimento das normas, obrigações legais e compromissos assumidos e que as presentes considerações se irão refletir nas futuras atividades e procedimentos desta Associação.

Nestes termos, deve a presente resposta escrita em sede de contraditório ser julgada procedente, nos termos ora contraditados e, em consequência, alterar-se o teor do Douo anteprojeto de relatório final da Auditoria n.º 12/109.3, relevando e arquivando as apontadas "Eventuais Infrações Financeiras e irregularidades" nos termos e fundamentos supra expostos.

Sem outro assunto de momento, despeço-me, apresentando os protestos da nossa mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


JOÃO ANTÓNIO FERREIRA PONTE